

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO EM
14/04/2020
ASS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos, enquanto durar o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território brasileiro.

O **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Tupaciguara COVID-19)**, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 050, de 18 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e ainda

Considerando que o Município de Tupaciguara editou o Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020, declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Tupaciguara** e dispondo sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tupaciguara;

Considerando que o Município de Tupaciguara editou vários atos normativos **que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tupaciguara/MG;** e

Considerando a instalação do **COE Tupaciguara COVID-19** e as Recomendações do **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19**, instituído por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo, e com competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas,

DELIBERA:

Art. 1º Esta deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos a serem adotadas pelos estabelecimentos, enquanto durar a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nos termos do Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens do setor privado, que sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

Art. 2º Devem ser mantidos em funcionamento os hotéis, motéis, pensões e similares, desde que adotadas as devidas cautelas sanitárias:

- I - fornecer, às suas expensas, máscaras e luvas para os funcionários;
- II - intensificar os cuidados pessoais dos funcionários durante o trabalho, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos, e observar a etiqueta respiratória;
- III - reforçar a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- IV - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;
- V - manter uma faixa de distanciamento de 02 (dois) metros entre o hóspede e o atendente;
- VI - disponibilizar álcool em gel em múltiplos pontos para higienização;
- VII - manter fechados restaurante e área de café da manhã, devendo haver fornecimento de alimentação somente nos quartos;
- VIII - proibição de uso da academia e piscina, caso houver, ou de qualquer outra área de uso comum do hotel;
- IX - para melhor controle do aglomerado de pessoas, limitar o número de pessoas/clientes a adentrarem no estabelecimento, permanecendo no mesmo recinto (hall de entrada), o máximo de 05 (cinco) por vez;
- X - manter uma distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes;
- XI - evitar a formação de fila e, se esta for inevitável, que seja mantida a distância mínima acima estabelecida;
- XII - disponibilizar, às suas expensas, máscaras para todos os clientes/hóspedes, como reforço da prevenção;
- XIII - intensificar as ações de limpeza dos quartos;
- XIV - disponibilizar, às suas expensas, álcool em gel 70% aos clientes em todos os apartamentos e no hall de entrada;
- XV - proceder dentro do hotel, através de cartazes/folders, a divulgação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavirus;
- XVI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada;

XVII - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas e afins), preferencialmente com álcool em gel, a cada 03 (três) horas;

XVIII - preferir a manutenção de ventilação natural nas dependências do hóspede e diminuir o uso de ar-condicionado ao estritamente necessário;

XIX - seguir as demais regras estabelecidas nos Decretos Municipais, inclusive quanto ao afastamento em quarentena dos funcionários que apresentarem sintomas.

Art. 3º Quando for identificado hóspede que, visivelmente, apresente sinais e sintomas de infecção respiratória e/ou estado gripal, podendo ser indicativo de COVID-19, orienta-se aos responsáveis pelas unidades de hospedagem:

I - indagar diretamente ao hóspede se está com febre ou sintomas respiratórios como tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal, dificuldade para deglutir, dor de garganta e coriza;

II - caso o hóspede apresente sinais e sintomas mencionados, orientá-lo a buscar atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo;

III - comunicar à autoridade sanitária, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Tupaciguara/MG, para que esta oriente as medidas a serem tomadas para proceder à abordagem adequada.

Art. 4º Em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fica sujeito a multa prevista no art. 19 do Decreto nº 065, de 03 de abril de 2020, bem como todas as penalidades previstas nos artigos 20, 21, 23 e 24, do mesmo diploma legal.

Art. 5º As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara/MG, 13 de Abril de 2020.

Ten. Carlos Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Renato José do Nascimento
Procurador Geral do Município

Carlos Alves de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Governo

Janaina Lemos Alves
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Cristina Nogueira dos Santos
Professora da Secretaria Municipal de Educação

Marcelo Godoi Leite
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Recursos Hídricos;

Daniela Rodrigues Borges e Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Henrique Mendes Ferreira
Assessoria de Imprensa e Comunicação

Wilker Souza de Oliveira
Médico

Luiz Rafael Leão Prudente Rotundo
Médico